

Termo de Notificação - TN

| | |
|----------------------------|--|
| Processo: | PCSB/CSB/0122/2017 |
| Nome da Fiscalização: | AF no SAA de Lavras de Mangabeira e Localidades de Amaniutuba, Mangabeira e Quitaiús |
| Relatório de fiscalização: | RF/CSB/0022/2017 |

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

| | |
|-----------|--|
| Nome: | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará. |
| Endereço: | Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE. |
| Telefone: | (85) 3101-1027 |

2. Identificação do Notificado

| | |
|---------------|--|
| Nome: | CAGECE |
| CNPJ: | 07040108000157 |
| Responsável: | Neurisângelo Cavalcante de Freitas |
| Qualificação: | Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário |
| Endereço: | Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE |

3. Descrição dos Fatos Apurados

| | |
|---------------|---|
| Determinação: | D7(RF/CSB/022/2017) |
| Constatações: | <p>-De acordo com a Ficha de Registro de Análises da Qualidade de Água em ETA do SAA da Localidade de Quitaiús, Município de Lavras da Mangabeira, o parâmetro de turbidez não atendeu ao padrão estabelecido pela Portaria 2.914/2011.</p> <p>-De acordo com a Ficha de Registro de Análises da Qualidade de Água em ETA do SAA da Localidade de Amaniutuba, Município de Lavras da Mangabeira, o parâmetro de turbidez não atendeu ao padrão estabelecido pela Portaria 2.914/2011.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BSA, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição do SAA da Localidade de Amaniutuba, Município de Lavras da Mangabeira, no período de dezembro/2016 a maio/2017, apresentaram as seguintes não conformidades com padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>-Turbidez: os meses de fev/17, mar/17, abr/17 e mai/17 apresentaram, respectivamente, 50%, 80%, 28,6% e 41,7% de resultados não conformes;</p> <p>-Cor: os meses de fev/17, mar/17, abr/17 e mai/17 apresentaram, respectivamente, 42,9%, 42,9%, 14,3% e 25% de resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BSA, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento do SAA da Localidade de Quitaiús, Município de Lavras da Mangabeira, no período de dezembro/2016 a maio/2017, apresentaram as seguintes não conformidades com padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>-Turbidez: os meses de dez/16, jan/17, fev/17, mar/17, abr/17 e mai/17 apresentaram, respectivamente, 75%, 100%, 83,3%, 100%, 100% e 100% de resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BSA, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento do SAA da Localidade de Mangabeira, Município de Lavras da Mangabeira, no período de</p> |

| | |
|--------------------------|---|
| <p>Constatações:</p> | <p>dezembro/2016 a maio/2017, apresentaram as seguintes não conformidades com padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011: -Turbidez: os meses de jan/17, fev/17, mar/17 e mai/17 apresentaram, respectivamente, 12,5%, 28,6%, 50% e 12,5% de resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BSA, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento do SAA da Localidade de Amaniutuba, no período de dezembro/2016 a maio/2017, apresentaram as seguintes não conformidades com padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011: -Turbidez: os meses de dez/16, jan/17, fev/17, mar/17, abr/17 e mai/17 apresentaram, respectivamente, 100%, 50%, 100%, 100%, 100% e 100% de resultados não conformes; -Cor: os meses de fev/17, mar/17, abr/17 e mai/17 apresentaram, respectivamente, 50%, 25%, 12,5% e 25% de resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na saída do tratamento do SAA da Localidade de Amaniutuba, Município de Lavras da Mangabeira, no dia 13/07/2017, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011: CAGECE: -Turbidez: a amostra analisada apresentou não conformidade. NUTEC: -Turbidez: a amostra analisada apresentou não conformidade.</p> |
| <p>Orientação:</p> | <p>A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C7.</p> |
| <p>Prazo (dias):</p> | <p>30</p> |
| <p>Fundamento Legal:</p> | <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 6º da Res. nº 122/2009 da ARCE - Diante de qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá: I - tomar todas as medidas necessárias para corrigir a situação e normalizá-la no mais curto prazo possível; II - proteger o USUÁRIO mediante a adoção de medidas entre as quais as seguintes: cortar o fornecimento de água da rede e providenciar fornecimentos alternativos para os serviços essenciais definidos em resolução da ARCE; esgotar a água contaminada para local aceito pelas autoridades sanitárias, ambientais e de gestão dos recursos hídricos, e purgar o sistema de fornecimento, desinfetando-o, quando isto for possível; continuar o fornecimento de água, sempre que não estiver ameaçada a saúde da população, advertindo os USUÁRIOS sobre as precauções que devem tomar ao consumi-la; em todos os casos, informar à Agência Reguladora, às autoridades locais e aos meios de comunicação, sobre a situação existente. Parágrafo único - A comunicação aos USUÁRIOS deverá ser imediata, não devendo transcorrer mais de 6 (seis) horas entre a constatação da anomalia e a</p> |

Constatações:

| | |
|-------------------|---|
| Fundamento Legal: | comunicação. - Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde. |
| Infrações: | 06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação. |

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

| | | | |
|---------------|-----------------------------|------------|---------|
| Nome: | Marcelo Silva de Almeida | | |
| Cargo/Função: | Analista de Regulação | Matricula: | 127-1-8 |
| Lotação: | Coordenadoria de Saneamento | | |

| | |
|-------------------------|------------------|
| Fortaleza, 14/09/2017 | Assinatura: |
| Recebido em: __/__/____ | |
| Por _____ | |
| Identificação | Assinatura _____ |